

Art. 10. Os créditos não sacados pelos bolsistas serão revertidos pelo Banco do Brasil em favor do FNDE.

§ 1º Na hipótese de que trata o caput, o deferimento de novo pagamento fica condicionado à solicitação formal do beneficiário, acompanhada da competente justificativa e da anuência do pró-reitor responsável e do gestor nacional do Programa, no prazo de:

- I - cento e vinte dias da data do respectivo crédito; e
- II - cento e oitenta dias, no caso de bolsas sacadas.

§ 2º Ao FNDE é facultado bloquear valores creditados indevidamente em favor do bolsista, mediante solicitação ao Banco do Brasil ou descontos em pagamentos futuros.

§ 3º Inexistindo saldo suficiente nos créditos ainda não sacados pelo beneficiário para efetivar o bloqueio de que trata o § 2º e não havendo previsão de pagamento a ser efetuado, o bolsista ficará obrigado a restituir ao FNDE os recursos indevidamente creditados em seu favor, no prazo de quinze dias, a contar da data do recebimento da notificação.

§ 4º Sendo identificadas incorreções nos dados cadastrais do beneficiário do cartão é facultado ao FNDE adotar providências junto ao Banco do Brasil visando à regularização da situação, independentemente de autorização do bolsista.

Art. 11. As despesas com a execução das ações previstas nesta Resolução correrão por conta de descentralização de créditos da Secretaria de Educação Superior em favor do FNDE, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 12. O FNDE suspenderá ou cancelará o pagamento de bolsa quando observadas incorreções nas informações cadastrais do bolsista ou quando solicitado pelo gestor da Secretaria de Educação Superior.

Art. 13. As devoluções de valores decorrentes de pagamento efetuado pelo FNDE a título de bolsas, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil, mediante a utilização da Guia de Recolhimento da União - GRU, disponível no Portal PagTesouro, na qual deverão ser indicados o nome e CPF do bolsista.

§ 1º Caso a devolução ocorra no mesmo ano do pagamento das bolsas e este não for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 66666-1 no campo "Código de Recolhimento" e, ainda, mês e ano a que se refere a bolsa a ser devolvida no campo "Competência".

§ 2º Caso a devolução for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE ou de pagamentos de bolsas ocorridos em anos anteriores ao da emissão da GRU, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 18888-3 no campo "Código de Recolhimento" e, ainda, mês e ano a que se refere a bolsa a ser devolvida no campo "Competência".

§ 3º Para fins do disposto nos §§ 1º e 2º, considera-se ano de pagamento aquele em que o crédito foi emitido em favor do bolsista, data essa disponível no Portal do FNDE.

Art. 14. Incorreções na emissão do cartão-benefício ou em pagamentos de bolsa causadas por informação falseada, prestada pelo bolsista quando de seu cadastro ou pelo pró-reitor da IES no ateste do desempenho acadêmico previsto, implicarão no imediato desligamento do responsável pela falsidade e no impedimento de sua participação, pelo prazo de cinco anos, em qualquer outro programa de bolsas cujo pagamento esteja a cargo do FNDE, independentemente de sua responsabilização civil e penal.

Art. 15. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia de irregularidades identificadas no pagamento de bolsas do Programa, com os seguintes elementos:

- I - exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e
- II - identificação do responsável pela prática da irregularidade, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível e o endereço para resposta ou esclarecimento de dúvidas.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc.), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no § 1º, o endereço da sede da representante.

Art. 16. As denúncias encaminhadas ao FNDE deverão ser dirigidas à Ouvidoria do órgão, no seguinte endereço:

- I - se por via postal: Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, Brasília/DF, CEP 70070-929; e
- II - se por meio eletrônico: ouvidoria@fnde.gov.br.

Art. 17. Ficam revogadas:

- I - a Resolução CD/FNDE nº 42, de 4 de novembro de 2013; e
- II - a Resolução CD/FNDE nº 4, de 29 de março de 2023.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

#### RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 21, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Resolução CD/FNDE nº 13, de 9 de maio de 2013, que estabelece procedimentos para o pagamento de bolsas no âmbito do Programa de Bolsa Permanência para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, bem como para estudantes indígenas e quilombolas matriculados em cursos de graduação de instituições federais de ensino superior.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, o art. 6º, inciso II, do Anexo I ao Decreto nº 12.458, de 21 de maio de 2025, e o art. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b", art. 5º e art. 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º A Resolução CD/FNDE nº 13, de 9 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

I - .....

.....

h) encaminhar ao FNDE documento técnico contendo proposta e justificativa para a fixação dos valores das bolsas nos atos normativos de execução dos recursos; e

i) garantir a inserção na programação financeira mensal encaminhada para a SPO/MEC dos valores previstos para o pagamento das bolsas." (NR)

"Art. 4º .....

.....

§ 2º Estudantes indígenas e quilombolas matriculados em cursos de licenciaturas interculturais para formação de professores irão receber o valor da bolsa na forma da legislação.

Art. 4º-A. As bolsas de que trata o art. 4º serão pagas pelo FNDE no dia vinte de cada mês subsequente ao da referência da parcela, de acordo com as solicitações realizadas pela Secretaria de Educação Superior.

§ 1º O envio das demandas de pagamento, bem como a homologação das bolsas no sistema SGB, deverá ser realizado pela Secretaria de Educação Superior, impreterivelmente, até o último dia útil do mês anterior ao pagamento, para garantia do cumprimento do prazo previsto no caput.

§ 2º As ordens bancárias relativas ao pagamento das bolsas deverão ser enviadas pelo FNDE ao Banco do Brasil até o dia quinze de cada mês.

§ 3º Excepcionalmente, as datas estabelecidas poderão sofrer alterações em virtude de feriados, pontos facultativos e problemas de ordem operacional, bem como em virtude dos procedimentos de abertura da conta-benefício.

§ 4º O cumprimento do prazo previsto no caput fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira." (NR)

"Art. 5º .....

.....

§ 8º O pagamento das bolsas de que trata este artigo deverá ser realizado por meio de sistemas ou plataforma digital integrada." (NR)

"Art. 6º Os créditos não sacados pelos bolsistas serão revertidos pelo Banco do Brasil S.A. em favor do FNDE, no prazo de:

- I - cento e vinte dias da data do respectivo crédito; e
- II - cento e oitenta dias, no caso de bolsas sacadas parcialmente.

.....

§ 2º Inexistindo saldo suficiente para efetivar o bloqueio de que trata o § 1º e não havendo previsão de pagamento a ser efetuado, o bolsista ficará obrigado a restituir ao FNDE os recursos indevidamente creditados em seu favor, no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da notificação, na forma prevista no art. 9º.

.....

§ 4º O FNDE poderá realizar novo pagamento referente aos valores indicados no caput desde que haja solicitação formal do beneficiário ao FNDE, acompanhada da competente justificativa e da anuência do pró-reitor responsável e do gestor nacional do Programa, além de disponibilidade orçamentária e financeira, por meio de sistema informatizado." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

#### RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 22, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece as regras e os procedimentos para o pagamento de bolsas de formação continuada aos Coordenadores e Mobilizadores da Rede de apoio à implementação da Política Nacional de Ensino Médio nos territórios - REM.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, o art. 6º, inciso II, do Anexo I ao Decreto nº 12.458, de 21 de maio de 2025, e os arts. 3º e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas as regras e procedimentos para o pagamento de bolsas de formação continuada aos Coordenadores e Mobilizadores da Rede de apoio à implementação da Política Nacional de Ensino Médio nos territórios - REM, nos termos da Portaria MEC nº 495, de 7 de julho de 2025.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º São agentes da REM:

- I - a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação;
- II - as secretarias estaduais e distrital de educação que integram a REM; e
- III - os Coordenadores e Mobilizadores da REM, representantes das secretarias estaduais e distrital de educação, compostos por:

a) vinte e sete Coordenadores de Implementação;

b) vinte e sete Mobilizadores de Implementação; e

c) vinte e sete Mobilizadores de Educação Profissional e Tecnológica - EPT.

Art. 3º Compete à Secretaria de Educação Básica:

I - realizar a gestão e coordenação da REM;

II - promover momentos formativos com os Coordenadores e Mobilizadores da REM;

III - fornecer ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE as

metas físicas e financeiras de cada exercício fiscal, relativas ao pagamento de bolsas da REM e a respectiva previsão de desembolso mensal;

IV - homologar no Sistema de Gestão de Bolsas - Sistema SGB, de acordo com calendário previamente estabelecido, o pagamento das bolsas de que trata o art. 1º, após ateste bimestral do cumprimento das obrigações;

V - monitorar o fluxo de concessão das bolsas da REM, por meio de sistema específico do Ministério da Educação e do Sistema SGB;

VI - indicar servidor público, por portaria específica, no âmbito da Secretaria de Educação Básica, responsável por monitorar a concessão de bolsas e por homologar, no Sistema SGB, os pagamentos dos bolsistas da REM;

VII - encaminhar ao Sistema SGB, de acordo com cronograma previamente estabelecido, os lotes de bolsas para que o FNDE efetue os pagamentos;

VIII - solicitar ao FNDE o empenho ou a anulação dos valores relativos ao pagamento de bolsas da REM, além de garantir orçamento em valor suficiente para a execução das despesas previstas com bolsas;

IX - transmitir ao Sistema SGB, preferencialmente, por sistema utilizado pela Secretaria de Educação Básica, qualquer alteração cadastral e envio de pagamento de bolsistas;

X - solicitar ao FNDE, oficialmente, a interrupção, o cancelamento de pagamento de bolsas ou o bloqueio de créditos, quando for o caso;

XI - notificar o bolsista, caso seja necessário, a restituir os valores recebidos indevidamente;

XII - informar tempestivamente ao FNDE sobre quaisquer ocorrências que possam ter implicação no pagamento das bolsas da REM;

XIII - manter sistema de gestão específico para concessão das bolsas em condições de operação;

XIV - autorizar a concessão de bolsas, conforme a Portaria MEC nº 495, de 7 de julho de 2025; e

XV - cumprir as responsabilidades e atribuições enumeradas nos arts. 9º a 12 da Portaria MEC nº 495, de 7 de julho de 2025.

Art. 4º Compete ao FNDE:

I - manter em operação o Sistema SGB para possibilitar o pagamento das bolsas;

II - manter em funcionamento a integração entre sistemas;

III - solicitar, junto ao Banco do Brasil S.A., a emissão de cartão-benefício para cada um dos bolsistas cujos dados cadastrais tenham sido devida e corretamente enviados ao Sistema SGB, por ocasião da primeira solicitação de pagamento de bolsa;

IV - efetivar o pagamento mensal das bolsas aos Coordenadores e Mobilizadores da REM depois de homologadas pela Secretaria de Educação Básica;

V - monitorar a efetivação do crédito das bolsas pelo banco responsável;

VI - suspender o pagamento das bolsas sempre que ocorrerem situações que justifiquem tal medida, inclusive por solicitação da Secretaria de Educação Básica;

VII - empenhar recursos referentes às bolsas e anulá-los a partir de solicitação formal da Secretaria de Educação Básica, além de mantê-la informada sobre a execução financeira das bolsas;

VIII - prestar informações à Secretaria de Educação Básica, sempre que solicitadas;

IX - divulgar em seu Portal informações sobre os pagamentos efetuados; e

X - realizar, por amostragem e quando cientificado sobre irregularidade na execução financeira, ações de fiscalização e controle sobre a aplicação dos recursos transferidos.

Art. 5º Compete às secretarias de estado de educação e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

I - indicar os seus respectivos representantes que atuarão como Coordenadores e Mobilizadores na REM, nos termos do art. 2º, inciso III;

II - garantir a assinatura do Termo de Compromisso pelos respectivos Coordenadores e Mobilizadores bolsistas, como requisito para recebimento da bolsa; e

III - manter arquivada, pelo prazo de dez anos contado da aprovação da prestação de contas anual do FNDE pelo Tribunal de Contas da União - TCU, toda a documentação comprobatória e informação produzida, pertinentes aos controles da execução da implementação da Política Nacional de Ensino Médio, para verificação periódica pelo Ministério da Educação, pelo FNDE e pelos órgãos de controle interno ou externo do Governo Federal que as requisite.



Art. 6º Aos Coordenadores e Mobilizadores da REM, caberá cumprir as responsabilidades e atribuições enumeradas nos arts. 9º a 11 da Portaria MEC nº 495, de 7 de julho de 2025.

### CAPÍTULO III

#### DO PAGAMENTO DE BOLSAS

Art. 7º Nos termos do art. 15 da Portaria MEC nº 495, de 7 de julho de 2025, o FNDE pagará, a título de bolsa de formação continuada, o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), aos Coordenadores e Mobilizadores da REM.

§ 1º A bolsa será paga aos Coordenadores e Mobilizadores que entregarem os relatórios situacionais da implementação do plano de ação em sua Unidade Federativa, e realizarem as ações de assistência técnica às unidades escolares correspondentes.

§ 2º As bolsas de que trata o caput só poderão ser concedidas aos Coordenadores e Mobilizadores que cumprirem os requisitos da Portaria MEC nº 495, de 7 de julho de 2025, inclusive quanto à formação continuada dos profissionais da educação prevista no art. 4º, inciso V, da referida Portaria.

§ 3º É vedada a participação de dirigentes estaduais ou distrital como bolsistas, sob pena de suspensão dos pagamentos e restituição dos valores indevidos.

§ 4º A bolsa será paga mediante entrega de relatórios bimestrais e relatório anual.

§ 5º Os representantes da Secretaria de Educação Básica, na REM, não farão jus ao recebimento de bolsas.

Art. 8º É vedada a acumulação de bolsa da REM com bolsa de qualquer programa de formação regido pela Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, cujo pagamento seja feito pelo FNDE ou pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

§ 1º Caso o profissional selecionado já seja, ou venha a ser, bolsista de outro programa de formação regido pela Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, poderá assumir responsabilidades elencadas nesta Resolução, contudo sem direito ao recebimento de bolsa, e desde que não haja prejuízo ao desempenho de atribuições já assumidas em termos de dedicação e comprometimento.

§ 2º Na hipótese de participação em mais de um programa regido pela Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, o bolsista deverá optar pelo recebimento de apenas uma das bolsas.

§ 3º O bolsista vinculado a outro órgão ou entidade federal, como Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, por exemplo, ou a órgão estadual de fomento à pesquisa, deverá consultar o órgão ao qual está vinculado sobre vedação ao acúmulo do recebimento de bolsas.

§ 4º O bolsista não poderá acumular o recebimento com bolsa de estudo, pesquisa e desenvolvimento de metodologias educacionais cujo pagamento tenha por base a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

Art. 9º A bolsa será concedida pela Secretaria de Educação Básica, conforme a Portaria MEC nº 495, de 7 de julho de 2025, e paga diretamente aos bolsistas, por meio de cartão-benefício pessoal emitido pelo Banco do Brasil S.A., por solicitação do FNDE e mediante assinatura de Termo de Compromisso em que constem:

I - responsabilidades dos bolsistas da REM;

II - autorização para o FNDE bloquear valores creditados em seu favor, por solicitação direta ao Banco do Brasil S.A., ou proceder a desconto nos pagamentos subsequentes, nas situações constantes do art. 14;

III - autorização para o FNDE suspender ou cancelar o pagamento da bolsa, nas situações constantes do art. 15; e

IV - obrigação de restituir ao FNDE, no prazo de quinze dias, a contar da data do recebimento da notificação, os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada, com aplicação de multa para casos de não devolução no prazo estipulado de quinze dias, com base na taxa Selic.

Parágrafo único. O pagamento de bolsas de que trata este Capítulo deverá ser realizado por meio de sistemas ou plataforma digital integrada.

Art. 10. O FNDE solicitará a emissão do cartão-benefício para o bolsista quando seu primeiro pagamento for devidamente homologado pela Secretaria de Educação Básica.

§ 1º O bolsista fará jus a um único cartão-benefício para a realização de saques correspondentes ao pagamento das parcelas e a consulta a saldos e extratos.

§ 2º O bolsista deverá retirar seu cartão-benefício na agência do Banco do Brasil S.A. por ele indicada, com os documentos exigidos pelo banco (Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, Registro Geral - RG ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH), quando fizer o primeiro saque do crédito relativo a bolsa, mediante cadastramento de sua senha pessoal.

§ 3º A utilização do cartão-benefício é isenta de tarifas bancárias.

§ 4º Os saques e a consulta a saldos e extratos devem ocorrer, exclusivamente, nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil S.A. ou de seus correspondentes bancários, mediante a utilização de senha pessoal e intransferível.

§ 5º Quando os múltiplos de valores estabelecidos para saques nos terminais de autoatendimento forem incompatíveis com os valores dos saques a serem efetuados pelos bolsistas, o banco acatará saques e consultas nos caixas convencionais mantidos em suas agências bancárias.

§ 6º O bolsista que solicitar a emissão de segunda via do cartão-benefício ficará sujeito ao pagamento das correspondentes tarifas bancárias.

§ 7º O FNDE terá até o dia 20 do mês subsequente para solicitar ao banco a liberação dos pagamentos solicitados no mês anterior.

Art. 11. Os créditos de bolsas sacados parcialmente pelo bolsista serão revertidos pelo banco em favor do FNDE, no prazo de cento e oitenta dias da data do respectivo depósito.

§ 1º No caso de ausência de saque, a parcela de bolsa será revertida em favor do FNDE no prazo de cento e vinte dias da data do respectivo depósito.

§ 2º O FNDE só analisará pedidos de novo pagamento mediante nova solicitação formal da Secretaria de Educação Básica, com a devida justificativa, exclusivamente pelo Sistema SGB, e posterior análise orçamentária.

§ 3º Após o encerramento da atividade dos bolsistas, as parcelas de bolsas não sacadas serão revertidas em favor do FNDE no prazo de sessenta dias.

### CAPÍTULO IV

#### DA DENÚNCIA

Art. 12. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar irregularidades identificadas no pagamento de bolsas da Política Nacional de Ensino Médio nos Territórios - REM, por meio de expediente formal contendo necessariamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e

II - identificação do responsável pela prática da irregularidade, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível e o endereço para resposta ou esclarecimento de dúvidas.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc.), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no § 1º deste artigo, o endereço da sede da entidade representante.

Art. 13. As denúncias serão encaminhadas à Ouvidoria do Ministério da Educação, por via postal (Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Brasília/DF, CEP 70047-900) ou pela Plataforma Fala.BR.

§ 1º As denúncias ao FNDE serão enviadas por via postal (SBS, Quadra 2, Bloco F, Brasília/DF, CEP 70070-929) ou pelo e-mail ouvidoria@fnde.gov.br.

### CAPÍTULO V

#### DO BLOQUEIO, DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO PAGAMENTO

Art. 14. Ao FNDE, é facultado realizar o bloqueio de valores creditados em favor do bolsista, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S.A., ou determinar a incidência de desconto em pagamentos futuros, nas seguintes condições:

I - pagamento indevido;

II - determinação judicial ou recomendação do Ministério Público atendida administrativamente;

III - constatação de irregularidades na comprovação da frequência ou de incorreções nas informações cadastrais do bolsista; e

IV - constatação de acumulação com outra bolsa de mesma referência, cujo pagamento tenha por base a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, e seja feito pelo FNDE ou pela Capes.

§ 1º Não havendo pagamento subsequente, o bolsista ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE, no prazo de quinze dias, a contar da data do recebimento da notificação, na forma prevista no art. 17.

§ 2º O não cumprimento da devolução implicará desligamento da REM e aplicação das medidas previstas na legislação pertinente.

Art. 15. O FNDE fica autorizado a suspender ou a cancelar o pagamento da bolsa nas seguintes situações:

I - substituição do bolsista ou cancelamento de sua participação na REM;

II - verificação de irregularidades na comprovação da frequência ou no exercício das responsabilidades do bolsista;

III - constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista;

IV - constatação de irregularidades por parte do bolsista; e

V - constatação de acúmulo indevido de bolsas.

Art. 16. Incorreções em pagamentos de bolsa causadas por informações inverídicas prestadas por bolsistas, quando de seu cadastro ou por responsável pelo ateste da frequência às atividades previstas, implicarão no imediato desligamento do responsável pela falsidade, bem como em responsabilização administrativa, independentemente de sua responsabilização civil e penal.

### CAPÍTULO VI

#### DA DEVOLUÇÃO

Art. 17. As devoluções de recursos transferidos no âmbito desta Resolução, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S.A., mediante utilização da Guia de Recolhimento da União - GRU, na qual deverão ser indicados o número do CPF e o nome do bolsista, o valor a ser devolvido e os códigos disponíveis no endereço eletrônico: <https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru>.

§ 1º Os valores a serem devolvidos deverão ser monetariamente atualizados, até a data em que for realizado o recolhimento, na forma da legislação vigente.

§ 2º Após o pagamento da GRU, o bolsista deverá informar ao FNDE para registro no Sistema SGB.

### CAPÍTULO VII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os agentes da REM, em qualquer dos níveis, deverão zelar pela atuação com lisura e integridade, pela proteção da privacidade e pela segurança da informação.

§ 1º Não será admitida a utilização de dados e informações gerados no contexto das ações da REM para fins diversos daqueles previstos nesta Resolução.

§ 2º As informações prestadas deverão refletir fielmente as atividades realizadas, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

§ 3º As irregularidades devidamente identificadas e apuradas estarão sujeitas à responsabilização dos agentes nas esferas cível, administrativa e penal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 19. As despesas com o pagamento de bolsas previstas nesta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE, observando os valores autorizados na ação específica e os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo Federal.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação Básica.

Art. 21. O pagamento de bolsas de formação continuada aos Coordenadores e Mobilizadores da REM fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Educação.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

### RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 23, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre os critérios e as formas de transferência e prestação de contas dos recursos destinados à execução do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE Emergencial, para atender a escolas públicas de Rio Bonito do Iguazu/PR, afetadas por eventos climáticos extremos ocorridos em novembro de 2025.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, o art. 6º, inciso II, do Anexo I ao Decreto nº 12.458, de 21 de maio de 2025, e os arts. 3º e 6º, inciso VI, do Anexo à Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, resolve:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução disciplina os critérios e as formas de transferência e de prestação de contas dos recursos destinados à execução do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, em caráter emergencial, com a finalidade de atender a escolas públicas da rede municipal de Rio Bonito do Iguazu/PR, atingidas pelos eventos climáticos extremos ocorridos em 8 de novembro de 2025.

Art. 2º Os recursos transferidos à conta do PDDE Qualidade, a título emergencial, destinam-se à cobertura de despesas de custeio, com o objetivo de contribuir, de forma supletiva, para a manutenção física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino, mediante aquisição de materiais necessários à recomposição e normalização do ambiente escolar.

§ 1º A aplicação dos recursos do PDDE Emergencial segue os moldes operacionais do PDDE, conforme descritos no art. 4º da Resolução CD/FNDE nº 15, de 16 de setembro de 2021.

§ 2º O repasse será considerado uma parcela excepcional do PDDE Qualidade, em decorrência da situação de calamidade decretada por meio do Decreto Estadual nº 11.838, de 8 de novembro de 2025, e dispensará a adesão ao Programa no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - Simec por parte da Entidade Executora - EEx e das Unidades Executoras Próprias - UEx e a seleção por parte da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação.

### CAPÍTULO II

#### DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º São elegíveis como beneficiárias do PDDE Emergencial as escolas públicas que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - adesão ao PDDE, realizada por meio do Sistema PDDEweb;

II - vinculação à rede pública municipal de Rio Bonito do Iguazu/PR e indicação para recebimento dos recursos;

III - oferta de matrículas da educação básica e inclusão no Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, em 2024;

IV - representação por UEx; e

V - mandato vigente do dirigente da UEx no Sistema PDDEweb.

Parágrafo único. As escolas públicas de que trata este artigo, para serem beneficiárias do PDDE Emergencial, deverão estar em dia com as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, da conta do PDDE e Ações Integradas, e com os cadastros atualizados no Sistema PDDEweb.

